



Processo TC nº 04.290/22

## RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- A Secretaria da Receita Municipal - SEREM passou a ser assim denominada mediante a Lei Municipal 11.133, de 19/09/2007.
- Os objetivos e as competências genéricas básicas da Secretaria da Receita Municipal são os constantes do art. 13, item IV, alínea ‘c’, da Lei Municipal 10.429/2005.
- A Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2021, fixou a despesa para a Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa no montante de R\$ 27.075.000,00, equivalente a 0,85% da despesa total do Município fixada na LOA 2021.
- A despesa paga no exercício foi da ordem de R\$ 25.396.617,58, sendo: Aprimoramento dos Serviços Administrativos R\$ 24.166.651,30, e Encargos Especiais da Administração Pública R\$ 1.229.966,28.
- Os gastos de natureza “Pessoal” totalizaram R\$ 23.745.561,02, montante correspondente a 93,42% de toda a despesa. Registre-se que o Quadro de Pessoal é formado por 139 servidores, sendo 107 efetivos, 23 comissionados, e 09 contratados por excepcional interesse público.

A Auditoria constatou como falha o não encaminhamento da relação de veículos da frota da Secretaria, tendo a falha sido elidida quando da apresentação da defesa.

O MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, acompanhando o entendimento da Auditoria, emitiu COTA de fls. 164/165, pugnando pela regularidade da presente prestação de contas.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o pronunciamento do MPJTCE, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem regulares as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



Processo TC nº 04.290/22

**Objeto: Prestação Anual de Contas**

**Órgão: Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa**

**Gestores Responsáveis: Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021**

**Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda**

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2021.  
Pela regularidade. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.287/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 04.290/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021
- b) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:07



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:41



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO